




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: SEED	Protocolo:
Em: 13/06/2022 12:04	19.084.284-3
	
Interessado 1: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
Interessado 2: -	
Assunto: ATOS	Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: ALTERACAO	
Nº/Ano 80/2022	
Detalhamento: SOLICITAÇÃO, AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - CEE/PR, DA OFERTA DO ITINERÁRIO FORMATIVO NO ESTADO CONFORME A RESOLUÇÃO CNE/CEB N.O 03/2018.	
Código TTD: -	

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

MEMORANDO N.º 080/2022

De: Diretoria de Educação - DEDUC/SEED

Para: GAB/ASSESSORIA

Através do presente:

ENCAMINHAMOS

SOLICITAMOS

COMUNICAMOS

Assunto: Ofício a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR

A Diretoria de Educação - Deduc solicita a edição da minuta de Ofício, em Rascunho, o qual solicita que a oferta do Itinerário Formativo no estado do Paraná siga o prescrito na Resolução CEE/CP n.º 03/2018.

Essa solicitação de oficiar o Conselho Estadual de Educação – CEE por meio de Ofício se justifica pois atenderá a necessidade desta Secretaria, bem como do Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE/PR, do Sindicato das Escolas Particulares do Norte do Paraná – SINEPE/NPR e do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná - SINEPE/NOPR, quanto à viabilização da oferta do Itinerário Formativo em todas as instituições de ensino da rede pública estadual.

Após edição do texto, solicitar assinatura do Secretário da Educação, Renato Feder.

Retornar protocolado para que a Deduc dê prosseguimento aos encaminhamentos (assinatura dos Presidentes dos SINEPE e encaminhamento ao DPGE/DNE para envio ao CEE).

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Roni Miranda Vieira
Diretor de Educação
Decreto n.º 4.717/2020



ePROTOCOLO



Documento: **Memo_080_Oficio_CEE_Resolucao_03_2018_NEM.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 13/06/2022 12:08.

Inserido ao protocolo **19.084.284-3** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 13/06/2022 12:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
caf772735692636341cc1edb2d4d7db.

Ofício n.º 2.829/2022 – GS/SEED

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Protocolo n.º 19.084.284-3

Assunto: Solicitação da oferta do Itinerário Formativo no estado do Paraná, conforme a Resolução n.º 03/2018.

Senhor Presidente

Neste ano de 2022, todas as escolas, públicas e privadas, iniciaram a implementação da proposta da Lei Federal n.º 13.415/2017. Esta perpassa por uma série de alterações no modo de oferta do Ensino Médio pelas instituições de ensino. Dentre essas mudanças, três se destacam: a ampliação da carga horária, a mudança da estrutura curricular e, conseqüentemente, a mudança da prática docente. No que diz respeito à segunda mudança, o maior impacto é a oferta de uma parte flexível do currículo: o Itinerário Formativo.

Segundo o artigo 12, § 6.º, da Resolução CNE/CEB n.º 03/2018:

Os sistemas de ensino devem garantir a oferta de mais de um itinerário formativo em cada município, em áreas distintas, permitindo-lhes a escolha, dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim a heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações.

Ainda, conforme artigo 12, § 8.º, da Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, “a oferta de itinerários formativos deve considerar as possibilidades estruturais e de recursos das instituições ou redes de ensino”.

Ao Senhor
João Carlos Gomes
Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR
Nesta Capital
DEDUC/AT/fga

Continuação do Ofício n.º 2.829/2022 – GS/SEED

No estado do Paraná, as Diretrizes complementares para o Ensino Médio, presentes na Deliberação CEE/CP n.º 04/2021, ampliam essa organização de oferta, estabelecendo que “Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem ofertar [...], no mínimo, os itinerários formativos de aprofundamento das áreas de conhecimento: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas”. Portanto, a aplicação de tal normativa não alcança as possibilidades de oferta de todas as instituições escolares.

Assim, considerando esses aspectos, juntamente, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, o Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE/PR, o Sindicato das Escolas Particulares do Norte do Paraná – SINEPE/NPR e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná – SINEPE/NOPR solicitam que a oferta do Itinerário Formativo no estado do Paraná siga o prescrito na Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, a fim de viabilizar a oferta em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Atenciosamente

Assinado eletronicamente

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte



ePROTOCOLO



Documento: **28292022GSSEEDp.19.084.2843CEItinerarioformativo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renato Feder** em 13/06/2022 17:52.

Inserido ao protocolo **19.084.284-3** por: **Fabiana Gomes de Azevedo** em: 13/06/2022 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3b90f1ea585e7f9d318dca1158c86f39.

Ofício n.º 2.829/2022 – GS/SEED

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Protocolo n.º 19.084.284-3

Assunto: Solicitação da oferta do Itinerário Formativo no estado do Paraná, conforme a Resolução n.º 03/2018.

Senhor Presidente

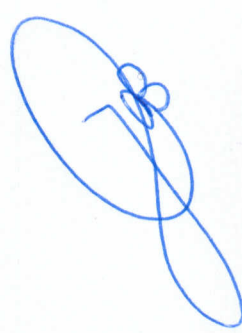
Neste ano de 2022, todas as escolas, públicas e privadas, iniciaram a implementação da proposta da Lei Federal n.º 13.415/2017. Esta perpassa por uma série de alterações no modo de oferta do Ensino Médio pelas instituições de ensino. Dentre essas mudanças, três se destacam: a ampliação da carga horária, a mudança da estrutura curricular e, conseqüentemente, a mudança da prática docente. No que diz respeito à segunda mudança, o maior impacto é a oferta de uma parte flexível do currículo: o Itinerário Formativo.

Segundo o artigo 12, § 6.º, da Resolução CNE/CEB n.º 03/2018:

Os sistemas de ensino devem garantir a oferta de mais de um itinerário formativo em cada município, em áreas distintas, permitindo-lhes a escolha, dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim a heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações.

Ainda, conforme artigo 12, § 8.º, da Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, “a oferta de itinerários formativos deve considerar as possibilidades estruturais e de recursos das instituições ou redes de ensino”.

Ao Senhor
João Carlos Gomes
Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR
Nesta Capital
DEDUC/AT/fga



Continuação do Ofício n.º 2.829/2022 – GS/SEED

No estado do Paraná, as Diretrizes complementares para o Ensino Médio, presentes na Deliberação CEE/CP n.º 04/2021, ampliam essa organização de oferta, estabelecendo que “Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem ofertar [...], no mínimo, os itinerários formativos de aprofundamento das áreas de conhecimento: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas”. Portanto, a aplicação de tal normativa não alcança as possibilidades de oferta de todas as instituições escolares.

Assim, considerando esses aspectos, juntamente, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, o Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE/PR, o Sindicato das Escolas Particulares do Norte do Paraná – SINEPE/NPR e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná – SINEPE/NOPR solicitam que a oferta do Itinerário Formativo no estado do Paraná siga o prescrito na Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, a fim de viabilizar a oferta em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Atenciosamente

Assinado eletronicamente

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Douglas Oliani
Presidente Sinepe/PR

Douglas Oliani
Presidente

SINEPE/NPR-

Alderí Luiz Ferraresi
Presidente

SINEPE/NOPR

José Carlos Barbieri
Vice-presidente



ePROCOLO



Documento: **28292022GSSEEDp.19.084.2843CEEItinerarioformativo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renato Feder** em 13/06/2022 17:52.

Inserido ao protocolo **19.084.284-3** por: **Fabiana Gomes de Azevedo** em: 13/06/2022 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3b90f1ea585e7f9d318dca1158c86f39.

Inserido ao protocolo **19.084.284-3** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 15/06/2022 13:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f521295f495c687780ef860bdb299972**.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE EDUCACAO /ASSESSORIA TECNICA

Protocolo: 19.084.284-3
Assunto: Solicitação, ao Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, da oferta do Itinerário Formativo no Estado conforme a Resolução CNE/CEB n.o 03/2018.
Interessado: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Data: 15/06/2022 13:51

DESPACHO

À DPGE/DNE

A Diretoria de Educação solicita o encaminhamento do Ofício n. 2829/2022 - GS/SEED, referente à oferta do Itinerário Formativo no Estado, ao Conselho Estadual de Educação - CEE/PR.

Tatiane Valéria R. de Carvalho
Assessoria da Diretoria de Educação



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em 15/06/2022 13:51.

Inserido ao protocolo **19.084.284-3** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 15/06/2022 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
25a9fd7992c00a1e1f9ea78c7be872f3.



**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR - DNE**

Ofício n.º 20/2022 – DNE/DPGE/SEED

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminhamos o presente protocolado o qual solicita que a oferta do Itinerário Formativo no estado do Paraná siga o prescrito na Resolução CEE/CP n.º 03/2018, para análise e Parecer.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar

Ao Senhor João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Curitiba - PR



ePROTOCOLO



Documento: **OFICIO_20_22DEDUC_IF.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio** em 21/06/2022 09:33.

Inserido ao protocolo **19.084.284-3** por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio** em: 21/06/2022 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
939ac5ae36b488bf32c6f2001004361d.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

DATA: 13/06/2022

PARECER NORMATIVO CEE/CP N.º 01/2022

APROVADO EM 18/07/2022

CONSELHO PLENO

INTERESSADOS:

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE (SEED/PR) -
MUNICÍPIO: CURITIBA
- SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES (SINEPE/PR) – MUNICÍPIO:
CURITIBA
- SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES (SINEPE/NPR – MUNICÍPIO:
LONDRINA
- SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES (SINEPE/NOPR) – MUNICÍPIO:
MARINGÁ

ASSUNTO: Solicitação da oferta do itinerário formativo no Estado do Paraná, conforme a Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, a fim de viabilizar a oferta em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, CHRISTIANE KAMINSKI, FLÁVIO VENDELINO SCHERER, GILMARA ANA ZANATA, JACIR JOSÉ VENTURI E OSCAR ALVES.

EMENTA: Solicitação da oferta do Itinerário Formativo no Estado do Paraná, conforme a Resolução n.º 03/2018, a fim de viabilizar a oferta em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Legislação Nacional e Resolução CNE/CEB n.º 3/2018 estão contempladas na Deliberação CEE/PR n.º 04/2021. Normas reiteradas. Proposta de constituição de Comissão Mista Permanente, conforme artigos 65 e 66 da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, para acompanhar e avaliar a sua implementação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), por meio do Ofício n.º 2.829/2022 – GS/SEED, de 13/06/2022, encaminhou expediente a este Conselho Estadual de Educação (CEE/PR), pelo qual, juntamente, com o Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE/PR, o Sindicato das Escolas Particulares do Norte do Paraná – SINEPE/NPR e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná – SINEPE/NOPR, solicitam:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

Senhor Presidente

Neste ano de 2022, todas as escolas, públicas e privadas, iniciaram a implementação da proposta da Lei Federal n.º 13.415/2017. Esta perpassa por uma série de alterações no modo de oferta do Ensino Médio pelas instituições de ensino. Dentre essas mudanças, três se destacam: a ampliação da carga horária, a mudança da estrutura curricular e, conseqüentemente, a mudança da prática docente. No que diz respeito à segunda mudança, o maior impacto é a oferta de uma parte flexível do currículo: o Itinerário Formativo.

Segundo o artigo 12, § 6.º, da Resolução CNE/CEB n.º 03/2018:

Os sistemas de ensino devem garantir a oferta de mais de um itinerário formativo em cada município, em áreas distintas, permitindo-lhes a escolha, dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim a heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações.

Ainda, conforme artigo 12, § 8.º, da Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, “a oferta de itinerários formativos deve considerar as possibilidades estruturais e de recursos das instituições ou redes de ensino”.

No estado do Paraná, as Diretrizes complementares para o Ensino Médio, presentes na Deliberação CEE/CP n.º 04/2021, ampliam essa organização de oferta, estabelecendo que “Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem ofertar [...], no mínimo, os itinerários formativos de aprofundamento das áreas de conhecimento: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas”. Portanto, a aplicação de tal normativa não alcança as possibilidades de oferta de todas as instituições escolares.

Assim, considerando esses aspectos, juntamente, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, o Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE/PR, o Sindicato das Escolas Particulares do Norte do Paraná – SINEPE/NPR e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná – SINEPE/NOPR **solicitam que a oferta do Itinerário Formativo no estado do Paraná siga o prescrito na Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, a fim de viabilizar a oferta em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.** (grifo nosso)

Também, consta no protocolado Memorando n.º 080/2022 da Diretoria de Educação – DEDUC/Seed/PR, com o seguinte teor:

Assunto: Ofício a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR

A Diretoria de Educação - Deduc solicita a edição da minuta de Ofício, em Rascunho, o qual solicita que a oferta do Itinerário Formativo no estado do Paraná siga o prescrito na Resolução CEE/CP n.º 03/2018 (*sic*).

Essa solicitação de oficiar o Conselho Estadual de Educação – CEE por meio de Ofício se justifica pois atenderá a necessidade desta Secretaria, bem como do Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE/PR, do Sindicato das Escolas Particulares do Norte do Paraná – SINEPE/NPR e do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná - SINEPE/NOPR, quanto à viabilização da oferta do Itinerário Formativo em todas as instituições de ensino da rede pública estadual.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

Após edição do texto, solicitar assinatura do Secretário da Educação, Renato Feder.

Retornar protocolado para que a Deduc dê prosseguimento aos encaminhamentos (assinatura dos Presidentes dos SINEPE e encaminhamento ao DPGE/DNE para envio ao CEE).

Roni Miranda Vieira – Diretor de Educação-Decreto n.º 4.717/2020.

II-MÉRITO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed/PR, município de Curitiba, e do Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE/PR, município de Curitiba, do Sindicato das Escolas Particulares do Norte do Paraná – SINEPE/NPR, município de Londrina, e do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná – SINEPE/NOPR, município de Maringá, para que **“a oferta do Itinerário Formativo no Estado do Paraná siga o prescrito na Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, a fim de viabilizar a oferta em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.”**(grifo nosso).

Inicialmente, os trabalhos da Comissão do CEE/BNCC/EM foram pautados na Lei Federal n.º 13.415/2017, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), principalmente no Ensino Médio, nos documentos emitidos pelo Conselho Nacional de Educação: Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Resolução CNE/CP n.º 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM); Resolução CNE/CP n.º 1/2021, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; os Pareceres que as acompanham, acrescentadas pela Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, que tratou das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos e na Portaria MEC n.º 1.432/2018, que estabeleceu os Referenciais para a elaboração dos itinerários formativos.

Cabe destacar, ainda, que a Deliberação CEE/PR n.º 02/2021, de 26/02/2021, aprovou o cronograma final das reuniões ordinárias e extraordinárias para o desencadeamento dos trabalhos em torno da implantação da nova proposta curricular do Ensino Médio no Estado do Paraná. Nesse sentido, os estudos sobre a matéria iniciaram em 2018 e houve a realização de reuniões mensais, de 2019 a 2021, com a Seed/PR, para debater sobre a construção das Diretrizes Curriculares Complementares e do Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná. Após consulta pública realizada de 01/06/2021 a 30/06/2021 e de realização da reunião do Conselho Pleno de 26/07/2021 a 30/07/2021, foi aprovada a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 13/08/2021, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

Em face da solicitação dos interessados para que “a oferta do Itinerário Formativo no Estado do Paraná siga o prescrito na Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, a fim de viabilizar a oferta em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná”, é relevante observar que a referida Resolução dispõe:

[...]

Art. 12. A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

I - linguagens e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

II - matemática e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

III - ciências da natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

V - formação técnica e profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino.

§ 1º Os itinerários formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.

§ 2º Os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

§ 3º Itinerários formativos integrados podem ser ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e da formação técnica e profissional.

§ 4º A definição de itinerários formativos previstos neste artigo e dos seus respectivos arranjos curriculares deve ser orientada pelo perfil de saída almejado para o estudante com base nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos, e deve ser estabelecido pela instituição ou rede de ensino, considerando os interesses dos estudantes, suas perspectivas de continuidade de estudos no nível pós-secundário e de inserção no mundo do trabalho.

§ 5º Os itinerários formativos podem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dada a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino devem garantir a oferta de mais de um itinerário formativo em cada município, em áreas distintas, permitindo-lhes a escolha, dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim a heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações.

§ 7º A critério dos sistemas de ensino, os currículos do ensino médio podem considerar competências eletivas complementares do estudante como forma de ampliação da carga horária do itinerário formativo escolhido, atendendo ao projeto de vida do estudante.

§ 8º A oferta de itinerários formativos deve considerar as possibilidades estruturais e de recursos das instituições ou redes de ensino.

§ 9º Para garantir a oferta de diferentes itinerários formativos, podem ser estabelecidas parcerias entre diferentes instituições de ensino, desde que sejam previamente credenciadas pelos sistemas de ensino, podendo os órgãos normativos em conjunto atuarem como harmonizador dos critérios para credenciamento.

§ 10. Os sistemas de ensino devem estabelecer o regramento do processo de escolha do itinerário formativo pelo estudante.

§ 11. As instituições ou redes de ensino devem orientar os estudantes no processo de escolha do seu itinerário formativo.

§ 12. O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, desde que:

I - resguardadas as possibilidades de oferta das instituições ou redes de ensino;

II - respeitado o instrumento normativo específico do sistema de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

§ 13. Os sistemas de ensino devem garantir formas de aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso.

§ 14. O itinerário formativo na formação técnica profissional deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

§ 15. Cabe ao Ministério da Educação a elaboração de um guia que oriente as instituições e redes de ensino na implementação dos itinerários formativos. (grifos nossos)

Por sua vez, a Portaria MEC n.º 1.432/2018, de 28/12/2018, estabeleceu os Referenciais para a elaboração dos itinerários formativos, com destaque para:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos de modo a orientar os sistemas de ensino na construção dos itinerários formativos, visando atender as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, publicadas na Resolução MEC/CNE/CEB n.º 3, de 21 de novembro de 2018, e a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, na forma do anexo a esta Portaria.

[...]

Coerentes com essa perspectiva, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), atualizadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em novembro de 2018, indicam que os currículos dessa etapa de ensino devem ser compostos por:

- **Formação Geral Básica:** Conjunto de competências e habilidades das Áreas de Conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) previstas na etapa do Ensino Médio da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles, com carga horária total máxima de 1.800 horas;

- **Itinerários Formativos:** Conjunto de situações e atividades educativas que os estudantes **podem escolher conforme seu interesse, para aprofundar e ampliar aprendizagens em uma ou mais Áreas de Conhecimento e/ou na Formação Técnica e Profissional, com carga horária total mínima de 1.200 horas.** (grifos nossos)

O parágrafo 2º do art. 12 das DCNEM estabelece, ainda, que os Itinerários formativos organizam-se a partir de quatro eixos estruturantes (Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural e Empreendedorismo), que serão apresentados em maior detalhe na seção 4 deste documento.

Tais eixos estruturantes visam integrar e integralizar os diferentes arranjos de Itinerários Formativos, bem como criar oportunidades para que os estudantes vivenciem experiências educativas profundamente associadas à realidade contemporânea, que promovam a sua formação pessoal, profissional e cidadã. Para tanto, buscam envolvê-los em situações de aprendizagem que os permitam produzir conhecimentos, criar, intervir na realidade e empreender projetos presentes e futuros.

2. Objetivos dos Itinerários Formativos:

- Aprofundar as aprendizagens relacionadas às competências gerais, às Áreas de Conhecimento e/ou à Formação Técnica e Profissional;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

- Consolidar a formação integral dos estudantes, desenvolvendo a autonomia necessária para que realizem seus projetos de vida;
- Promover a incorporação de valores universais, como ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade; e
- Desenvolver habilidades que permitam aos estudantes ter uma visão de mundo ampla e heterogênea, tomar decisões e agir nas mais diversas situações, seja na escola, seja no trabalho, seja na vida.

3. Implementação dos Itinerários Formativos:

Como os quatro eixos estruturantes são complementares, é recomendado que os Itinerários Formativos incorporem e integrem todos eles, a fim de **garantir que os estudantes experimentem diferentes situações de aprendizagem e desenvolvam um conjunto diversificado de habilidades relevantes para sua formação integral.**

Cabe às redes e escolas definir:

- a) a sequência em que os eixos estruturantes serão percorridos e as formas de conexão entre eles;
- b) o tipo de organização curricular a ser mobilizado: por disciplinas, por oficinas, por unidades/campos temáticos, por projetos, entre outras possibilidades de flexibilização dos currículos no Ensino Médio;
- c) **se os Itinerários Formativos terão como foco uma ou mais Áreas de Conhecimento, a combinação de uma Área de Conhecimento com a Formação Técnica e Profissional ou apenas a Formação Técnica e Profissional.**

Essas decisões precisam levar em conta, também, a indicação das DCNEM de que os sistemas de ensino devem **garantir a oferta de mais de um Itinerário Formativo em cada município, em áreas distintas.**

No caso da Formação Técnica e Profissional, os Itinerários também se organizam a partir da integração dos diferentes eixos estruturantes, ainda que as habilidades a eles associadas somem-se a outras habilidades básicas requeridas indistintamente pelo mundo do trabalho e a habilidades específicas requeridas pelas distintas ocupações, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Os estudantes **deverão realizar um Itinerário Formativo completo, passando, necessariamente, por um eixo estruturante ou, preferencialmente, por todos os quatro eixos.**

Após a conclusão da carga horária total do Ensino Médio, os estudantes poderão cursar novos Itinerários Formativos, caso haja disponibilidade de vaga na rede.(grifos nossos)

Dessa forma, evidencia-se que o § 2º do art. 12 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2018 aponta que os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das áreas do conhecimento devem ser organizados em torno de eixos estruturantes. Conseqüentemente, a Portaria MEC n.º 1.432/2018 estabeleceu os referenciais para implementação dos itinerários formativos com essa forma de estruturação curricular.

E-PROTOKOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

Assim, como o parágrafo 6º. do artigo 12 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, estes Referenciais para a elaboração dos itinerários formativos expressam que há necessidade de “garantir a oferta de mais de um Itinerário Formativo em cada município, em áreas distintas”, para que os estudantes “experimentem diferentes situações de aprendizagem e desenvolvam um conjunto diversificado de habilidades relevantes para sua formação integral.”

Diante do conjunto de determinações do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, este Conselho, conforme a Indicação n.º 04/2021, da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, expôs no item 3.3 – itinerários formativos que:

[...] os itinerários formativos destinam-se ao aprofundamento das áreas de conhecimento ou então à formação técnica e profissional e podem ser ofertados como itinerários integrados.

[...]

Os itinerários formativos são a parte mais flexível do currículo. Podem ser desenvolvidos mediante diferentes formas de organização e de oferta, a critério das instituições e redes de ensino. Por conseguinte, o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná deve apontar possibilidades de organização e oferta dos itinerários formativos, como orientações e sugestões. Assim, as instituições e redes de ensino **têm a liberdade para organizar distintas formas de oferta, desde que assegurem as determinações estabelecidas pelas normas nacionais e estaduais vigentes.** (grifos nossos)

Quanto à escolha do modelo de organização dos itinerários, as instituições e redes devem escolher quais itinerários construirão, assim como quais os eixos estruturantes mobilizados, a partir das definições acima. Esse processo de escolha deve ser orientado pelo Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Por conseguinte, a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021 que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná estabelece:

Seção III Dos Itinerários Formativos

Art. 14. Os itinerários formativos compreendem o conjunto de unidades curriculares ofertadas pelas instituições e redes de ensino, que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho, de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade.

Art. 15. Os itinerários formativos devem ser organizados como aprofundamento das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, tendo em vista o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições de ensino explicitadas no seu Projeto Político Pedagógico, considerando:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
V - formação técnica e profissional.

§ 1º Os itinerários formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local, de acordo com as instituições e redes de ensino e o definido por esta Deliberação.

§ 2º Os itinerários formativos, orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento, devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e o uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, organizando-se de acordo com as instituições de ensino, em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - investigação científica;
II - processos criativos;
III - mediação e intervenção sociocultural;
IV - empreendedorismo.

§ 3º Os eixos estruturantes visam integrar e integralizar os diferentes arranjos de itinerários formativos, bem como criar oportunidades para que os estudantes vivenciem experiências educativas profundamente associadas à realidade contemporânea, que promovam a sua formação pessoal, profissional e cidadã.

§ 4º Formas diversificadas de itinerários formativos ou itinerários formativos integrados, que combinem mais de uma área do conhecimento e da formação técnica profissional, podem ser organizadas, desde que articuladas as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas pela Proposta Pedagógica Curricular, atendendo necessidades, anseios e aspirações dos estudantes e a realidade da escola e do seu meio. (grifo nosso).

§ 5º As instituições e redes de ensino podem incorporar aos seus currículos do Ensino Médio competências curriculares eletivas complementares, vinculadas ou não ao itinerário formativo escolhido, atendendo ao Projeto de Vida do estudante.

§ 6º As instituições e redes de ensino podem ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, quando possível, considerando a localização da instituição de ensino e sua relação com culturas e etnias.

§ 7º É assegurado aos estudantes a escolha do itinerário formativo conforme seu interesse e Projeto de Vida e as possibilidades de oferta das instituições e redes de ensino. (grifo nosso).

§ 8º As instituições e redes de ensino devem orientar os estudantes no processo de escolha do itinerário formativo.

§ 9º O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, desde que respeitadas as normas exaradas por esta Deliberação e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

[...]

Art. 17. Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem ofertar, de forma integrada ou não, no mínimo, os itinerários formativos de aprofundamento das áreas de conhecimento (grifo nosso):

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º Fica a critério das instituições de ensino a oferta do Itinerário Formação Técnica e Profissional.

§ 2º As mantenedoras devem viabilizar as condições estruturais e os recursos necessários para a oferta dos itinerários formativos pelas suas instituições de ensino.

§ 3º A ausência de demanda temporária de estudantes para um ou mais itinerários formativos, implicando em não oferta nos termos do caput deste artigo, deve ser informada à Seed, como órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino. (grifo nosso).

Nessa perspectiva, faz-se necessário atendimento a legislação quanto à oferta dos itinerários formativos pelas redes e instituições de ensino, garantindo, assim, a oferta de mais de um, no mínimo, itinerário formativo, integrado ou não, por município, para que o estudante possa realizar a sua escolha em relação aos seus anseios, aspirações e necessidades.

Cabe destacar que nos municípios em que há apenas uma instituição de ensino que oferta o Ensino Médio, esta deverá ofertar, de forma integrada ou não, no mínimo, mais de um itinerário formativo, de aprofundamento das áreas de conhecimento, conforme a legislação nacional e a nossa Deliberação específica.

Contudo, quando há em um município mais de uma instituição de ensino que oferta o Ensino Médio, elas poderão, por instrumento adequado, constituir parceria e cada uma ofertar um itinerário formativo, integrado ou não, desde que em áreas distintas, abrangendo as áreas de conhecimento, para possibilitar aos estudantes fazerem suas escolhas, conforme seus projetos de vida.

Dessa forma, o entendimento deste Conselho é de que as Diretrizes Curriculares Complementares para o Ensino Médio no Estado do Paraná não ampliaram os conceitos e as normas para a organização dessa oferta. Ao contrário manteve a flexibilização permitida pelas normas nacionais, e assegurou os princípios, objetivos, conceitos que fundamentam as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, expressos na Resolução do CNE/CEB n.º 3/2018, procurando atender ao projeto de vida do estudante e considerando as possibilidades de oferta das redes e instituições de ensino.

Portanto, reiteramos o contido nas normas nacionais e estaduais exaradas sobre a matéria, devendo as redes e instituições de ensino orientarem suas instituições de ensino quanto à oferta dos itinerários formativos que melhor atendam as expectativas dos estudantes e as suas possibilidades de oferta.

E-PROTOKOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

A Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que alterou a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e, ainda, outras Leis Federais, com o objetivo de promover uma reforma ampla e complexa no Ensino Médio, sem dúvida, provocou grandes desafios para a sua implementação.

Outrossim, entende-se a preocupação das redes de ensino quanto à implementação do Referencial Curricular do Ensino Médio no Estado do Paraná diante da realidade de cada município. Nesse sentido, a organização do Ensino Médio requer pensar em formas de organização e formulação de Proposta Pedagógica Curricular que estejam em consonância com a legislação, considerando as possibilidades de oferta dos itinerários formativos.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná entendeu esses desafios e dificuldades e estabeleceu nos artigos 65 e 66 da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021:

Art. 65. O Conselho Estadual de Educação e a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná devem acompanhar e avaliar a implementação desta Deliberação.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo deve contemplar amplo processo de discussão e debate com a comunidade escolar e entidades integradas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná e ocorrer a cada 02 (dois) anos, a partir da sua implementação.

Art. 66. Esta Deliberação deve ser revisada pelo Conselho Estadual de Educação, no ano de 2025, com base na avaliação de que trata o Parágrafo único do artigo anterior ou a qualquer momento, caso necessário.

Desse modo, diante do questionamento apresentado pelos interessados, neste protocolado, faz-se necessário a efetivação de ações permanentes, durante a implantação das Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e do Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, para, quando necessário, procurar esclarecer e encontrar soluções aos desafios que surgirem durante a implementação dessas normas, ao conjunto de instituições, órgãos executivos e normativos, redes e instituições de ensino, a fim de atender a legislação nacional, estadual e aos interesses do estudante em seu processo de aprendizagem, assim como às possibilidades das redes e das instituições de ensino.

Conseqüentemente, a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – CEE/CEMEP propõe a constituição de Comissão Mista, permanente, integrada por membros do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, com o objetivo de acompanhar e avaliar a implementação da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, conforme os seus artigos 65 e 66.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto:

a) dá-se por respondida a solicitação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed/PR, município de Curitiba, e do Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE/PR, município de Curitiba, do Sindicato das Escolas Particulares do Norte do Paraná – SINEPE/NPR, município de Londrina, e do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná – SINEPE/NOPR, município de Maringá, para que a oferta do itinerário formativo no Estado do Paraná siga o prescrito na Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, a fim de viabilizar a oferta em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) reafirma-se que, conforme exposto no Mérito deste Parecer, este Conselho já exarou normas em consonância com a Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, a Resolução CNE/CP n.º 4/2018 e a Portaria MEC n.º 1.432/2018, de 28/12/2018, esta que estabeleceu os Referenciais para a elaboração dos itinerários formativos;

c) somos favoráveis pela constituição de Comissão Mista, permanente, integrada por membros do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, com o objetivo de acompanhar e avaliar a implementação da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021, conforme os seus artigos 65 e 66.

Encaminhe-se este Parecer, para ciência:

a) à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná;

b) ao Sindicato das Escolas Particulares – SINEPE/PR, município de Curitiba, Sindicato das Escolas Particulares do Norte do Paraná – SINEPE/NPR, município de Londrina, e Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná – SINEPE/NOPR, município de Maringá.

É o Parecer Normativo.

Relatores:

Ana Seres Trento Comin

Christiane Kaminski

Flávio Vendelino Scherer

Gilmara Ana Zanata

Jacir José Venturi

Oscar Alves

LK/MS

12

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

Sala Pe. Anchieta, 18 de julho de 2022.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores por unanimidade.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR



ePROTOCOLO



Documento: **19.084.2843SEEDeSINEPEsITINER.FORMATIVOS3MINUTAPARECERASSES.OSCAR21.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Christiane Kaminski** em 25/07/2022 10:22, **Jacir Jose Venturi** em 25/07/2022 10:59, **Joao Carlos Gomes** em 25/07/2022 11:29, **Gilmara Ana Zanata** em 26/07/2022 10:25, **Ana Seres Trento Comin** em 26/07/2022 16:08, **Oscar Alves** em 26/07/2022 19:17.

Assinatura Simples realizada por: **Flavio Vendelino Scherer** em 25/07/2022 15:26.

Inserido ao protocolo **19.084.284-3** por: **Joao Carlos Gomes** em: 25/07/2022 10:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ff6dba83501a1a966d43618b06d19d9b.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRESIDENCIA

Protocolo: 19.084.284-3
Assunto: Solicitação, ao Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, da oferta do Itinerário Formativo no Estado conforme a Resolução CNE/CEB n.o 03/2018.
Interessado: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Data: 28/07/2022 09:59

DESPACHO

Encaminha-se o protocolado à Diretoria de Educação - DEDUC/SEED para ciência e providências.

Informação

Protocolo: 19.084.284-3

1. Trata-se de solicitação feita ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para a oferta do itinerário formativo no Estado do Paraná, siga a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, a fim de viabilizar a oferta em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

2. Responde o Conselho Estadual de Educação, com base na Deliberação CEE/PR nº 04/2021, em seu item 3.3 que:

- “as redes de ensino têm a liberdade para organizar distintas formas de oferta, desde que assegurem as determinações estabelecidas pelas normas nacionais e estaduais vigentes.” (Fls. 17/Mov. 7)

e, em sua Seção III, Art. 15, § 4º

- “Formas diversificadas de itinerários formativos ou itinerários formativos integrados, que combinem mais de uma área do conhecimento e de formação técnica profissional, podem ser organizadas, desde que articuladas as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas pela Proposta Pedagógica Curricular, atendendo necessidades, anseios e aspirações dos estudantes e a realidade da escola e do seu meio.” (Fls. 18/Mov. 7)

e em seu § 7º

- “É assegurado aos estudantes a escolha do itinerário formativo conforme seu interesse e Projeto de Vida e as possibilidades de oferta das instituições e redes de ensino.” (Fls. 18/Mov. 7)

ainda também, em seu Art. 17 que:

- “Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem ofertar, de forma integrada ou não, no mínimo, os itinerários formativos de aprofundamento das áreas de conhecimento:
§ 3º A ausência de demanda temporária de estudantes para um ou mais itinerários formativos, implicando em não oferta nos termos do caput deste artigo, deve ser informada à Seed, como órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino. (Fls. 18-19/Mov. 7)”

Desse modo, ressalta-se que o CEE afirma, que há a excepcionalidade de oferta dos Itinerários Formativos, segundo demanda temporária de estudantes, mas que é necessário atender à legislação com relação à oferta realizada pelas redes e instituições de ensino, “garantindo, assim, a oferta de mais de um, no mínimo, itinerário formativo, integrado ou não, por município, para que o estudante possa realizar a sua escolha em relação aos seus anseios, aspirações e necessidades.” (Fls. 19/Mov. 7)

Além disso, a resposta em pauta destaca que em municípios em que haja “apenas uma instituição de ensino que oferta o Ensino Médio, esta deverá ofertar, de forma integrada ou não, no mínimo, mais de um itinerário formativo, de aprofundamento das áreas de conhecimento, conforme a legislação nacional e a nossa Deliberação específica.” (Fls. 19/Mov. 7)

É a informação.

3. Após ciência, restitua-se ao DDC para providências.

(Datado e assinado digitalmente)
Vanessa Ruthes
Coordenação do Ensino Médio

(Datado e assinado digitalmente)
Anderfábio Oliveira dos Santos
Departamento de Desenvolvimento Curricular

De acordo,

(Datado e assinado digitalmente)
Roni Miranda Vieira
Diretoria de Educação



ePROTOCOLO



Documento: **Protocolo190842843.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vanessa Roberta Massambani Ruthes** em 16/08/2022 19:19, **Anderfabio Oliveira dos Santos** em 17/08/2022 08:56, **Roni Miranda Vieira** em 17/08/2022 15:08.

Inserido ao protocolo **19.084.284-3** por: **Vanessa Roberta Massambani Ruthes** em: 16/08/2022 19:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5379f00b0f42b6d95499aa445102ba10.

Protocolo: 19.084.284-3

Interessado: SEED/DEDUC/DDC/NEM

Assunto: Solicitação, ao Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, da oferta do Itinerário Formativo no Estado conforme a Resolução CNE/CEB n.o 03/2018..

DESPACHO 12/2022 – DNE/DPGE/SEED

Este Departamento de Normatização Escolar, restitui o protocolado ciente do conteúdo.

Curitiba, *data eletrônica.*

(assinatura eletrônica)

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar



ePROTOCOLO



Documento: **12DDCIF.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio** em 22/08/2022 09:02.

Inserido ao protocolo **19.084.284-3** por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio** em: 22/08/2022 09:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7ddc3906127dc9ef2d0903cd71d577e.